



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

ANÁLISE TÉCNICA DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO DO CERTAME	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 04 (QUATRO) VIAS URBANAS (RUA HELENA BARBOSA DA SILVA – RUA EROTILDES MARIA DE BRITO – RUA SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO E RUA OTACÍLIO NUNES DA NÓBREGA) TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB.	29 de Julho de 2021, às 08:30 hs.

1 - Cuida-se de resposta a Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Livramento PB, onde solicitou a análise dos acervos técnico apresentado pela licitante: **E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95**, do referido certame licitatório, referente aos itens do edital a seguir:

10.2.4 - Capacitação técnico-operacional:

b) A pessoa jurídica e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com caráter técnico e/ou operacional (**Carater de execução**) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às 04 (Quatro) parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	3.222,63	1.289,05
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	m ²	3.222,63	1.289,05
94273	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado,	m	1.100,31	440,12
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ³	68,59	27,43

(A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço Nº 201701687 - Controladoria-Regional da União no Estado da PB).

DA ANÁLISE DO ACERVOS TÉCNICOS:

2. CONSIDERANDO que após análise dos acervos técnicos da licitante quanto a exigências solicita nos item 10.2.4 linha b, onde o resultado final está demonstrando no quadro abaixo:

Eng.º Gregory Primo F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

CONSTRUTORA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA			
	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado,	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm
E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU

OBS: No quadro acima quando identificado "NÃO ATENDEU", referem-se a um dos casos abaixo:

- 1 – Não apresentou atestado para o item, ou
- 2 – Apresentou atestado com quantidade inferior ao exigido, ou
- 3 – Nos atestados apresentados não foi possível identificar o exigido

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima e os documentos técnicos examinados, constante no certame licitatório acima identificado, venho comunicar a CPL, que a documentação técnica examinada da licitante, E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95, não apresentou acervo de caráter técnico e/ou operacional (Caráter de execução).

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Livramento – PB, 30 de Agosto de 2021


Eng.º Gregory Primo F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-04